

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Requerimento Nº

46/2024

Rejeitado

Aprovado

Em _____ de _____ de _____

Em 16 de maio de 2024

Presidente



Presidente

Requeremos a mesa, na forma regimental depois de ouvido em plenário, que seja, acolhido o **requerimento de restituição dos vencimentos referentes ao período de 25/04/2023 a 15/03/2024**, referente ao período em que o Vereador Antônio Severino da Costa ficou afastado.

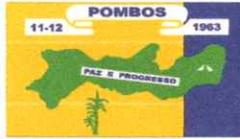
JUSTIFICATIVA

A solicitação que hoje lhes apresento é uma forma de ressarcir o Vereador Antônio Severino da Costa, que foi reinvestido na condição de presidente deste casa. À Sentença do Processo nº 0000235-72.2023.8.17.3150, revogou a Decisão liminar anterior, determinando o Juízo a “reinvestidura imediata e de urgência do demandado Antônio Severino da Costa, conhecido como ‘Baibado da Fruta’, ao cargo de presidente e integrante da mesa diretora da Câmara Municipal de Pombos no biênio 2023/2024”, reintegrando-se o Requerente ao cargo de Presidente do Legislativo Municipal.

Destarte, aplicam-se ao caso os artigos 41, §2º da Constituição Federal e 28 da Lei 8.112/90, além do disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 921/2018, por força dos quais o servidor reintegrado terá direito a todas as vantagens, pessoais e as legalmente inseridas e típicas do cargo, bem como aos vencimentos não percebidos durante o afastamento ilegal, como se nunca tivesse sido afastado.

Sem mais para o momento.


ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS/PE

ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA, brasileiro, casado, vereador do município de Pombos/Pernambuco, Presidente da Câmara Municipal eleito para o Biênio 2023/2024 e restituído por cassação sentencial de decisão liminar, portador da cédula de identidade nº 3.316.129 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.618.304-25, residente e domiciliado à Rua B, nº 30, Loteamento São Francisco, Pombos, Pernambuco, CEP: 55.630-000, vem, respeitosamente, perante V.S.as, apresentar o presente **REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DOS VENCIMENTOS REFERENTES AO PERÍODO DE 25/04/2023 A 15/03/2024**, nos moldes dos arts. 5º, inciso I e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pombos/PE, expondo e requerendo o que se segue.

O Requerente foi eleito como Presidente e integrante da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal para o biênio de 2023/2024. Em 25/04/2023, foi ilegalmente afastado da Presidência desse Poder Legislativo por força de Decisão Liminar proferida na Ação Anulatória de nº 0000235-72.2023.8.17.3150, a qual tramita perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Pombos.

Contudo, proferida a Sentença do Processo nº 0000235-72.2023.8.17.3150 referido, em anexo, a Decisão anterior foi integralmente revogada, determinando o Juízo a “reinvestidura imediata e de urgência do demandado Antônio Severino da Costa, conhecido como ‘Baibado da Fruta’, ao cargo de presidente e integrante da mesa diretora da Câmara Municipal de Pombos no biênio 2023/2024”, reintegrando-se o Requerente ao cargo de Presidente do Legislativo Municipal.

Destarte, aplicam-se ao caso os artigos 41, §2º da Constituição Federal e 28 da Lei 8.112/90, além do disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 921/2018, por força dos quais o servidor reintegrado terá direito a todas as vantagens, pessoais e as legalmente inseridas e típicas do cargo, bem como aos vencimentos não percebidos durante o afastamento ilegal, como se nunca tivesse sido afastado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Essa é inclusive o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, o qual entende que o servidor público reintegrado terá direito a indenização integral dos vencimentos não percebidos durante o afastamento, período compreendido entre o ato de exoneração e a reintegração, bem como o direito de cômputo do período de afastamento como tempo de serviço¹.

Assim, o Requerente vem requerer o **DEFERIMENTO do presente requerimento**, para que sejam ressarcidos a esse Presidente os valores referentes aos vencimentos a si devidos no período de 25/04/2023 a 15/03/2024, em que foi ilegalmente afastado do cargo por si ocupado, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 921/2018 e artigos 41, §2º da Constituição Federal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pombos/PE, 16 de maio de 2024.


ANTÔNIO SEVERINO DA COSTA
CPF/MF sob o nº 609.618.304-25

¹ STJ: AgRg no Agravo de Instrumento n.º 640.138 – BA (2004/0157619-1), Relatora: Min. Laurita Vaz. AgRg no AREsp 165.575/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 29/11/2013.

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres. R. Luxemburgo”